



CONVÊNIO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 79.524.290/0001/69, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, n.º. 290, nesta cidade de Pérola D'Oeste - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Nilson Engels, portador da cédula de identidade RG n.º 4.223.882-1 SSP/PR e do CPF n.º 717.534.789-87, residente e domiciliado NA Rua Paraná, n.º 56, Pérola D'Oeste (PR), e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ n.º 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **LUIZ CLAUDIO COSTA**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1.004.706-4 SESP-PR, do CPF n.º 185.717.199-34, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, n.º 144, em Balsa Nova (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis n.º s 8.080/90, 8.142/90 e 1.161/2019, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES** - Comprometem-se os signatários:

**I – PREFEITURA MUNICIPAL:**

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 80.000,00 em quatro parcelas de R\$ 20.000,00, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Maio, Agosto, Novembro/2019 e Fevereiro/2020, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;



- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

## II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS** - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária:

6000 – Secretaria da Saúde;

6001 – Departamento de Saúde;

10.301.7.2.38 – Consórcio Intergestores Paraná Saúde

3.3.71.70.00.00.00-1303 – Rateio pela participação em consórcio.

**CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO** – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Pérola D'Oeste**  
Estado do Paraná  
**Secretaria de Administração e Planejamento**



CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou conseqüentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até a data de 01/03/2020, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Pérola D'Oeste (PR), 26 de março de 2019.

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CLAUDIO COSTA**  
Presidente do Conselho  
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

Rosemary Hister Furlan  
Tesoureira Municipal

Juliane Lopes da Rocha  
Auxiliar Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Pêrola D'Oeste**  
Estado do Paraná  
**Secretaria de Administração e Planejamento**



**EXTRATO DO CONVENIO Nº 001/2019**

**PARTÍCIPES:** MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE E O CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAÚDE.

**OBJETO:** Operacionalizar ações de Assistência farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

**VALOR TOTAL:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** de 26/03/2019 até 01/03/2020.

**DATA DO FIRMAMENTO:** 26/03/2019.

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<b>JORNAL</b>	JORNAL DE BELTRAO
<b>EDIÇÃO Nº</b>	6.668 <b>PAG.</b> 19
<b>DATA:</b>	29/03/2019

PUBLICADO	
<b>JORNAL</b>	DIARIO OF MUNIC. DO PR
<b>EDIÇÃO Nº</b>	1.725 <b>PAG.</b> 194
<b>DATA:</b>	29/03/2019